



CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA 2023

QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

- Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores do Confea e dos Creas;
- Conselheiros Federais e Regionais, inclusive suplentes;
- Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;
- Inspetores dos Creas;
- Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão,
- sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;

QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

- Pessoas que estiverem na prestação de alguma atividade pública;
- Dirigentes das entidades de classe que porventura recebam recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- Estagiários e aqueles que se vinculam contratualmente com o Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como os prestadores terceirizados de serviço.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram

Ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

Ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

A prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA



A conduta de ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua é vedada e se caracteriza, por exemplo, na realização de eventos de campanha eleitoral nas instalações do Crea, na utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral, na utilização de bens dos Creas, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato, etc.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA



A conduta de usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram é vedada e se caracteriza, por exemplo, pelo uso de carro oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica contratada pelo Crea, remessa de correspondência oficial com conotação de propaganda eleitoral, etc.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

CESSÃO DE EMPREGADOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS



A conduta de ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado, é vedada. Os empregados devidamente licenciados, que estejam fora do horário de trabalho ou em gozo de férias não são abrangidos por essa conduta.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL



A conduta de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público é vedada e se caracteriza quando o agente público pratica o ato com o claro intuito de beneficiar o candidato ou a chapa que está apoiando. Não é preciso que se paralise eventuais programas sociais do Confea, dos Creas e da Mútua durante o período eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato ou chapa.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

PRÁTICA DE ATOS QUE VISEM À PROMOÇÃO DESIGUAL DE CANDIDATOS



Quaisquer atos que visem à promoção desigual de candidatos são vedados, em especial aqueles praticados como divulgação institucional, de que trata o art. 48, do Regulamento Eleitoral:

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL



A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral são condutas vedadas, pois não é permitido ao Confea, Creas e Mútua realizar pesquisas eleitorais, em função da impossibilidade de fiscalização dessa prática.